



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, PRA FINS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATI2.

**PROTOCOLO: 15.999.127-0**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Cel. Romulo MARINHO Soares, adiante denominada apenas SESP, por intermédio do DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ / INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Delegado Geral Silvio Jacob Rockembach e, como Diretor do Órgão executor, Marcus Vinicius da Costa Michelotto, e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, representado por seu Prefeito Leomar Rohden, adiante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º 15.999.127-0 datada de 07/01/2020, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizados eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR**

Compete a SESP, através do Instituto de Identificação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

- I - Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV - Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I - Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público;
- II - A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III - A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV - A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecido IIPR/Celepar.
- IX - Nos Postos de Identificação que possuir Papiloscopista, este deverá ser o coordenador.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

**Parágrafo Primeiro:** O imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal para abrigar o PATI 2 não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.

**Parágrafo Segundo:** As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s), estão descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o referido convênio.

**Parágrafo Terceiro:** A disponibilidade do(s) servidor(es) pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

**Parágrafo Quarto:** O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão no(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado do Paraná.

**Parágrafo Quinto:** A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) municipal(is) caberá exclusivamente ao Município, não gerando responsabilidade ao Estado do Paraná, ainda que em caráter subsidiário.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'R' or 'P', is located in the lower right corner of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020

**Parágrafo Primeiro:** Nos locais em que não houver Seção Regional de Identificação, caberá ao Papiloscopista da Subdivisão de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Sr. Allan Vinicius Kotz, RG nº 9.200.884-3, CPF nº 069.023.269-16, o acompanhamento e a fiscalização do convênio pelo Município, mediante as mesmas formas de acompanhamento indicadas no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade, conforme a demanda da população do Município, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual será providenciada pela **SESP**.

**Parágrafo Único:** A publicação no Diário Oficial do Estado não afasta a necessária publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou de força maior.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Convênio será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive em relação aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica instituído o Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de .

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Silvio Jacob Rockembach**  
**DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto**  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ / DEPARTAMENTO DA**  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATO BRAGADO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente plano de trabalho tem a finalidade de instalar e manter em atividade o **POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO 2 – PATI2** no município, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com a solicitação de Carteira de Identidade, Atestados e Certidões disponíveis nos sistemas do Instituto de Identificação.

**OBRIGAÇÕES DA SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

- I - Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV - Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público. O imóvel não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.
- II - A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III - A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV - A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecido IIPR/Celepar;
- IX - Nos Postos de Identificação que possuir Papiloscopista, este deverá ser o coordenador.

**ATIVIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS**

**I - Recepção no Posto**

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

**II - Cadastro do Requerente**

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões).

**III - Coleta de Impressões Digitais**

IV - Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V - Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR;

- Envio de informações de processos de identidade *online*;
- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

**VI - Serviços administrativos**

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao cidadão.

**GESTOR DO CONVÊNIO**

I - Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do Convênio pela SESP/IIPR.

II - Caberá ao Sr. Allan Vinicius Kotz, RG nº 9.200.884-3, CPF nº 069.023.269-16, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio pelo Município.

III - Nos locais em que não houver Seção Regional de Identificação, caberá ao Papiloscopista da Subdivisão de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do Convênio, conforme Art. 137, inciso IV da Lei 15.608/07.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade à população.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Conforme a demanda da população.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão nos Posto De Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0021/2020**

**PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Curitiba,            de                            de                            .

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto**  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ / DEPARTAMENTO DA**  
**POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**

Assinatura manuscrita em azul de Leomar Rohden, apresentando uma letra 'L' inicial grande e estilizada.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**